



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 114, DE 2023
(Do Sr. David Soares)**

Altera a Resolução nº 17 de 1989 para a presente redação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-43/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , de 2023

(Sr. DAVID SOARES)

Altera a Resolução nº 17 de 1989 para a presente redação.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela [Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32.

III - Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática:

- a) desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais;
- b) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional;
- c) meios de comunicação social, liberdade de imprensa e redes sociais;
- d) produção e a programação das emissoras de rádio, televisão e da *internet*;
- e) assuntos relativos a comunicação, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral;
- f) indústrias de comunicação e seus aspectos estratégicos;
- g) serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados;
- h) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- i) política nacional das tecnologias da informação, automação e telecomunicações;
- j) regime jurídico das telecomunicações e informática;

..... (NR).

Art. 2º Revogue-se o inciso XXVII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela [Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989](#).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Resolução visa unificar a Comissão de Comunicação com a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação. Em realidade, retorna-se ao que era previsto antes da entrada em vigor da Resolução da Câmara dos Deputados nº 1 de 2023.

Os meses de experiência em que as comissões foram divididas deixaram claro que a cisão da antiga Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática nas atuais Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, de um lado, e a Comissão de Comunicação, de outro lado, longe de significar uma melhor análise das proposições, apenas significou um esvaziamento das discussões, visto que não há como analisar aspectos de uma comissão sem levar em consideração aspectos da outra. Ou seja, os assuntos, que são por sua própria natureza extremamente correlacionados, foram divididos em duas comissões distintas, prejudicando sobremaneira a discussão de seus aspectos técnicos.

Assim sendo, em prol do melhor funcionamento da Câmara dos Deputados, propomos o fim da experiência e a volta ao feliz modelo que regulamentava nossos trabalhos na antiga Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala das Sessões, em de setembro de 2023.

Deputado DAVID SOARES

Apresentação: 22/09/2023 16:30:53.860 - Mesa

PRC n.114/2023



ara dos Deputado, Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://www.camara.leg.br/assassinatura> e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



exEdit

CD238350245900



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS Nº 17, DE 1989**
Art. 32

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO